

## DECRETO RIO Nº 49829 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga o prazo para a liquidação dos restos a pagar estabelecido no art. 2º do Decreto Rio nº 49.320, de 23 de agosto de 2021, que *dispõe sobre a execução de pagamentos dos restos a pagar em 2021*.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da LC nº 235/2021 que estabelece o parcelamento para a quitação das obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o grande número de processos recebidos para liquidação em atendimento ao art. 2º do Decreto Rio nº 49.320/2021 e a necessidade de liquidar os que foram devolvidos aos órgãos com exigências,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os processos de faturas de despesas inscritas em restos a pagar poderão ser encaminhados para o setor responsável pela liquidação contábil até o dia 29 de novembro de 2021, que procederá o registro da liquidação no sistema FINCON até a data contábil de 30/11/2021.

*Parágrafo único.* Os saldos remanescentes de empenhos inscritos em restos a pagar deverão ser analisados por cada órgão e cancelados até a data contábil de 30/11/2021, nos casos em que não houve serviço prestado e/ou material entregue até 31/12/2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**